



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANGRA DOS REIS/RJ.

Ref. Inquérito Civil nº 08120.001028/97-33

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 5º, III, alínea "e", c/c art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93, lastreado nas informações reunidas nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

com pedido de julgamento liminar

em face de:

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, que receberá citação e demais comunicações, por intermédio da Procuradoria Regional da União da 2ª Região, com endereço na Avenida Rio Branco, 135, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-005;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, podendo receber as comunicações processuais por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-020.

pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

I – OBJETO DA AÇÃO

A presente ação tem por objetivo a condenação da **União Federal** e do **Estado do Rio de Janeiro** em obrigação de fazer¹, consistente na implementação de melhorias materiais e na reforma do Colégio Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda e suas salas de extensão, localizadas nos Municípios de Angra dos Reis e Paraty, em função das péssimas condições e da total falta de infraestrutura vivenciadas pelo estabelecimento de ensino.

II – DOS FATOS

II.1. Introdução

É de conhecimento notório os constantes problemas que são enfrentados pelos povos indígenas na afirmação de seus direitos constitucionalmente garantidos.

No Estado do Rio de Janeiro, a população indígena é de aproximadamente 15.894 pessoas, sendo que cerca de 776 encontram-se aldeadas nos municípios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty, abrangidos pela subseção judiciária de Angra dos Reis, em sua quase totalidade da etnia Guarani, com língua materna, organização social, costumes, tradições e crenças próprias.

Entretanto, a União e o Estado do Rio de Janeiro, ao longo dos anos, vêm sistematicamente negligenciado com os direitos educacionais dos povos indígenas que se encontram em seu território. Com efeito, os problemas da execução da educação indígena, ao lado da saúde, constituem a principal demanda dos povos indígenas localizados no Estado.

Nos Municípios de Angra dos Reis e Paraty existem quatro aldeias guarani: Aldeia Sapukai (Bracuí), em Angra dos Reis e Aldeias Itaxin (Parati-mirim), Guray Tapu (Araponga) e Tekoa Jey (Rio Pequeno), em Paraty. Dessas comunidades, da etnia guarani, apenas a de Rio Pequeno é caracterizada como pertencente ao subgrupo *kaiowá*, sendo as demais designadas como do subgrupo *mbyá*. A população de todas as aldeias é calculada em cerca de 776 indígenas e em cada aldeia existe um prédio escolar.

¹ [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#) - Art. 3º. A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

A Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ) é o órgão oficial responsável pela implementação da educação indígena, sem prejuízo das atribuições da União, conforme se explicitará adiante. Os Municípios também podem atuar desde que preencham alguns requisitos previstos na Resolução CNE nº 05/2012. O Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto 33.033/2003, incorporou ao sistema de ensino do Estado a categoria “educação indígena” no âmbito da educação básica. Os níveis de ensino oferecidos abrangem as primeiras séries do ensino fundamental – do primeiro ao sétimo ano. No ano de 2015 foi iniciado o 6º ano, com professores não indígenas.

A estrutura física atual da educação escolar indígena compõe-se então do Colégio Estadual Indígena Guarani Karai Kuery Renda, localizado na Aldeia de Bracuí, e três salas de extensão vinculadas, situadas nas Aldeias de Rio Pequeno, Parati-mirim e Araponga. Respectivamente são: Sala de Extensão Nhembo-E Renda Porã, Tava Mirim e Karai Oka.

Com a finalidade de traçar um diagnóstico atualizado das condições de estrutura física do colégio e suas salas de extensão, foi solicitada pelo signatário uma perícia completa, cujo trabalho foi realizado pela Analista do MPU/Perícia/Antropologia, Maria Betânia Pereira Gomes Guerra Duarte, a partir de leitura e análise do I.C.P e cumprimento dos seguintes procedimentos: oficina com os professores indígenas e gestores para a aplicação de questionários contemplando a infraestrutura e outros aspectos²; vistoria *in loco*; análise documental; observação participante do Conselho de Classe ocorrido em 15/12/2015 referente às turmas do 6º ano do Colégio Estadual Indígena; observação de aulas ministradas para o 1º segmento do ensino fundamental na mesma data; entrevistas; registro fotográfico; reuniões preparatórias; pesquisa na internet; discussão sobre os dados obtidos e elaboração de relatório final.

Uma primeira etapa do levantamento foi cumprida no período de 14 a 15 de dezembro de 2015, na Aldeia Sapukai. Na segunda etapa, ocorrida entre os dias 03 e 05 de maio de 2016, foram realizadas visitas às demais aldeias indígenas de Paraty e Angra dos Reis. O ponto de partida do trabalho foi o conhecimento da realidade adquirido ao longo de anos de trabalho da

² Questionários extraídos do site da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal/Grupo de Trabalho Educação Escolar Indígena (GTEEI/MPF), adaptados do Projeto MPeduc (Ministério Público pela Educação) para a realidade indígena, com sugestões da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), de membros do GTEEI/MPF e da signatária. Os questionários foram elaborados em 2012 para serem aplicados em 2013. Informações sobre o Projeto MPeduc encontram-se no link http://mpeduc.mp.br/mpeduc/www2/conheca/conheca_modelo

antropóloga com as comunidades e as perguntas do Projeto MPEduc (Ministério Público pela Educação) adaptadas para a realidade indígena. Essas perguntas englobam pontos considerados essenciais para uma boa infraestrutura das unidades escolares. Em cada uma das aldeias foi realizada uma reunião e levadas essas perguntas, respondidas por professores indígenas, não indígenas e a comunidade escolar.

A aldeia de Bracuí, que fora visitada em dezembro de 2015, foi revisitada em 2016, tendo em vista as mudanças decorrentes de obras de pintura e reformas do piso e do telhado, efetuadas pela Eletronuclear no Colégio no mês de janeiro, durante as férias escolares. Foram então incluídas no relatório as informações e imagens reunidas naquela e nesta ocasião.

O relatório está dividido por aldeia e, no que se refere a cada aldeia, contém três partes: I – Problemas/Características; II – Indicação de melhorias que podem ser implementadas em cada unidade escolar; III – Relatório fotográfico. Os pontos abordados correspondem ao rol de questões presentes nos questionários do MPEduc, isto é, contemplam o que se considera como essencial para uma boa infraestrutura material e também observações adicionais acrescentadas pelos guarani.

Embora cada aldeia apresente uma realidade particular, há problemas comuns a todas, ainda mais pelo fato de a configuração atual basear-se no modelo “colégio e salas de extensão”. A gestão das unidades escolares localizadas nas quatro aldeias, concentrada em um só colégio, é um modelo que apresenta muitos problemas.

O desenho do modelo em vigor foi concebido quando havia um número bem menor de crianças em cada comunidade, em 2003, com a edição do Decreto 33.033/2003. O contexto mudou mas, como há ainda poucos alunos em algumas aldeias, a melhor solução apontada por alguns dos entrevistados parece ser a criação de unidades escolares autônomas, da seguinte forma: em Angra dos Reis continuaria a funcionar o Colégio Estadual Indígena Guarani Karai Kuery Renda, localizado na Aldeia de Bracuí; em Paraty, a escola Tava Mirim, na aldeia de Parati-mirim, com duas salas de extensão a ela vinculadas, em Rio Pequeno e Araponga (ambas com poucos alunos). Tanto para os professores quanto para a Direção ficaria mais fácil a locomoção e o atendimento às aldeias.

Desde 2010 o Processo E-03/7985/2010 foi protocolado na SEEDUC/RJ com esse fim, que, entretanto, se encontra sem qualquer tramitação desde 2/7/2014, violando sobremaneira a duração razoável do processo administrativo. Os últimos andamentos desse processo indicam a proposta de estrutura diferenciada para escola indígena e a criação da Escola Indígena Estadual Tava Mirim, em Paraty com duas salas de extensão no mesmo Município: Karai Oka (Araponga) e Nhembo-E Renda (Rio Pequeno). Ou seja, a divisão da estrutura atual em um colégio em Angra dos Reis e uma escola em Paraty com duas salas de extensão localizadas em outras aldeias, conforme sugerido pelos entrevistados.

O modelo atual provoca a seguinte distorção: como existe formalmente um só colégio e três salas de extensão (localizadas nas outras aldeias), no “Sistema Conexão” (sistema informatizado da SEEDUC/RJ que disponibiliza dados sobre as escolas estaduais) o colégio aparece como se tivesse número suficiente de salas de aula e até salas de aula ociosas. Mas o que se observa na prática é exatamente o contrário, existindo carência de salas de aula.

As salas de extensão, localizadas em outras aldeias, são consideradas pelo “Sistema Conexão” como se fossem salas de aula fisicamente localizadas no Colégio Estadual Indígena Guarani Karai Kuery Renda mas na prática não o são. Para se ter uma ideia do equívoco que gera essa configuração, damos como exemplo o professor que se supõe poder ministrar aula em duas salas de extensão em um intervalo de dez minutos, sendo que na prática para se chegar de uma aldeia à outra, dependendo do lugar, o trajeto pode levar até duas horas e a depender de carro pois algumas das salas de extensão estão em lugares onde normalmente não passa transporte coletivo.

As condições de estrutura física das unidades escolares são diferentes mas todas apresentam deficiências. As que estão em pior situação são as salas de extensão localizadas nas aldeias de Araponga e Rio Pequeno, como se observará na leitura dos respectivos levantamentos.

Ainda que as unidades escolares de Araponga, Parati-mirim e Rio Pequeno, localizadas em Paraty, estejam configuradas como salas de extensão do Colégio Estadual Indígena Guarani Karai Kuery Renda, situado em Angra dos Reis, a ideia inicial desse levantamento é descrever cada unidade escolar em particular, identificando as diferentes necessidades de cada aldeia, visando melhorar a infraestrutura escolar.

A propósito, no relatório, que não se pretende exaustivo, constata-se estado bastante precário da estrutura física de todas as unidades escolares. Os aspectos mais imediatos que chamaram atenção nas entrevistas foram os relatos sobre o insuficiente número de salas de aula e as dificuldades na contratação de professores.

Por conta desses dois problemas, em 2015 o ano letivo começou tardiamente nas comunidades indígenas. Na Aldeia de Sapukai o 2º ano começou em maio de 2015; o 1º e o 3º anos em julho, o 4º e o 5º anos apenas em setembro, quando foi improvisada uma terceira pequena sala de aula onde antes funcionava local para guarda de material. Até dezembro de 2015 em Sapukai foram ministrados, portanto, só três meses de aulas para o 4º e 5º anos, em turmas multisseriadas.

No ano corrente a perspectiva é que essa situação se repita. Para o 1º segmento não há ainda nem salas de aulas suficientes e até maio não havia previsão de contratação de professores indígenas. O problema do número insuficiente de salas de aula para a continuidade do 6º ano parece ter sido transferido então para o primeiro ano. A carência de salas de aula compromete todo o funcionamento do sistema escolar, merecendo solução urgente.

Além das providências necessárias para a melhoria das condições de estrutura física dos prédios escolares localizados nas aldeias indígenas dos Municípios de Angra dos Reis e Paraty, relacionada a essas melhorias está também a necessidade da transformação das salas de extensão em unidades escolares autônomas, processo já protocolado na SEEDUC sob o número E-03/7985/2010, conforme afirmado anteriormente.

Outrossim, também relacionado à questão da estrutura está a necessidade de reclassificação, considerando a escola ter sido transformada em colégio em 2015, para melhorar o aporte de recursos. Além disso, urge constar o colégio como indígena e diferenciado no sistema informatizado da SEEDUC/RJ. Se não houver diferenciação no sistema, que seja criada essa possibilidade para atender às particularidades da educação indígena.

Para finalizar, foram anexados dois relatórios anteriores, referentes às escolas de Rio Pequeno e Araponga, datados de janeiro de 2015, que demonstram o quanto os problemas aqui apontados vêm persistindo ao longo do tempo.

II.2. Situação de cada escola

a) COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA GUARANI KARAI KUERY RENDA – ALDEIA SAPUKAI (BRACÚÍ):

O prédio escolar é insuficiente e inadequado, embora tenha sido recentemente pintado e reformados piso e telhado, obras essas financiadas e executadas pela Eletronuclear para o ano letivo de 2016. Da parte do Estado, contudo, não há previsão de ampliação ou reforma com recursos da SEEDUC/RJ embora seja emergencial a construção de mais salas para o bom funcionamento do colégio e continuidade das aulas.

Os índios relataram que recentemente havia um pedido de reformas estruturais protocolado na SEEDUC/RJ e que se chegou a elaborar um projeto arquitetônico para a realização da reforma. O que se sabe informalmente é que esse pedido foi negado por falta de recursos.

Veja-se que não há salas de aulas suficientes para a quantidade de alunos. Atualmente há **três salas de aula, sendo uma bem pequena**, não havendo salas para a Direção, secretaria, professores e arquivo.

Com a criação do 6º ano em março de 2015, os alunos dos outros anos ficaram sem aulas até quase metade do ano letivo de 2015. O 2º ano começou em maio de 2015; o 1º e o 3º em julho o 4º e o 5º anos em setembro. Até dezembro foram ministrados, portanto, só três meses de aulas para o 4º e 5º anos. O principal motivo foi a dificuldade de contratação de professores indígenas e a falta de salas de aula.

Um antigo depósito foi transformado na terceira sala de aula, no meio do ano de 2015. Esta sala de aula, muito pequena, é como se fosse um corredor, sendo que só os alunos que se sentam em frente a lousa é que conseguem enxergar plenamente. Os demais têm dificuldade, o que certamente redundará em desinteresse e mau desempenho escolar.

Com a construção de ao menos mais uma sala de aula, haveria também a possibilidade de abertura de uma turma de Ensino para Jovens e Adultos e uma de ensino médio, demandas que já existem.

Conforme mencionado, o colégio não possui também local adequado para armazenar e arquivar a documentação relativa ao colégio e aos alunos (secretaria). Parte dessa documentação fica na casa da Diretora Juliana.

É emergencial a construção de mais salas para o bom funcionamento do colégio e continuidade das aulas. Este é um problema que tem que ser resolvido urgentemente.

As dependências da escola e seus equipamentos encontram-se em estado insatisfatório de manutenção. O piso e telhado melhoraram com as obras da Eletronuclear, mas ainda há necessidade de conservação das janelas, pintura e outros acabamentos.

É necessária instalação hidráulica própria para o colégio. Falta água nos banheiros. O saneamento básico está bem precário. Não há bebedouro. A água não é potável.

Há carência de lápis, borracha, caderno, caneta e demais materiais, cuja falta compromete a realização das atividades escolares.

Existem equipamentos de tecnologia educacional sendo oferecidos aos alunos, mas esses equipamentos não funcionam. A antena de Internet está no chão. O datashow queimou e não há vídeo. O computador funciona, mas o acesso à Internet é muito precário.

O mobiliário de sala de aula é insuficiente e inadequado às necessidades dos alunos para o 1º ano. Os móveis são altos e grandes para as crianças deste ano e ergonomicamente inadequados.

Há dois banheiros no colégio, um masculino e um feminino. O masculino não tem chuveiro e a porta não fecha (podendo entrar cobras e roedores, por exemplo). Segundo os índios, a quantidade ideal de banheiros no colégio seria em número de cinco: dois para os meninos, dois para as meninas e um para os funcionários e professores.

O refeitório é pequeno e insuficiente para o atendimento das necessidades da comunidade escolar.

Há dois ventiladores em cada sala, mas esses equipamentos são insuficientes tendo em vista o calor que faz dentro das salas. Além do mais, só no 6º ano são 35 alunos. O ideal seriam aparelhos de ar condicionado em todas as salas ou, ao menos, a colocação de mais ventiladores e adaptações estruturais de aumento da ventilação.

Não existe manutenção elétrica e de gás. A manutenção do cilindro de gás é feito pelos próprios índios. Este cilindro fica instalado em um local sem qualquer segurança.

Não existe extintor de incêndio na escola.

Os índios consideram pertinente haver uma placa indicativa da presença de colégio na estrada de terra que passa no meio da aldeia, para evitar atropelamentos.

A estrada para acesso à aldeia está em más condições. O ponto crítico dessa estrada, que passa no meio da aldeia, é em frente ao colégio, onde frequentemente há um lamaçal. Há risco de desabamento da estrada que dá acesso ao colégio, já tendo caído um carro nesta estrada.

Há indicativo de necessidade de bicicleta para os alunos que moram dentro da aldeia, mas longe do colégio. O fornecimento de bicicleta está previsto na legislação referente a transporte escolar (Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE).

No colégio não existe biblioteca e o acervo existente restringe-se a alguns livros, em sua maioria desatualizados, alguns ainda empacotados.

O colégio recebeu livros didáticos do PNLD em 2015, mas os livros chegaram fora do prazo e em quantidade insuficiente. Não foram tomadas providências a tempo para solucionar esses problemas.

Falta material didático bilíngue – livros, vídeos, DVDs.

O colégio oferece alimentação diariamente, porém apenas o almoço. Não há café da manhã, nem lanche da tarde. O cardápio diário não é definido pelo colégio/comunidade,

mas sim definido pela SEEDUC/RJ, sem incorporar gêneros da cultura indígena. O tipá, por exemplo, um prato tradicional dos guarani, não é incorporado no cardápio diário. Embora o colégio tenha cozinha (recentemente reformada pela Eletronuclear), a geladeira e o freezer estão com defeito.

O colégio não possui refeitório adequado. As refeições a princípio são servidas num local aberto, com uma mesa comprida, onde faz muito calor durante a maior parte do dia e não tem capacidade para todos. Com isso as crianças realizam as refeições dentro das salas de aula mesmo, o que foi observado quando a perita esteve na aldeia.

Na merenda escolar não há aproveitamento de recursos locais de gêneros alimentícios produzidos pela comunidade.

Não há espaço específico para a prática de esportes, como uma quadra poliesportiva coberta, com vestiários e banheiros. Para a prática de futebol no atual campinho improvisado, não há bola, trave e rede.

Não há uma sala de reuniões na escola e, sequer um parquinho para crianças, com balanço, escorrega, etc (equipamentos de lazer). Não há telefone público na aldeia, embora já tenha sido pedido inúmeras vezes.

Há quatro pessoas com necessidades especiais na comunidade, sendo 2 crianças, que têm deficiência auditiva (surdez). Uma delas frequenta as aulas do Município e a outra não estuda. Ambas não estão matriculadas no colégio indígena. O colégio não possui material didático adequado para alunos com necessidades especiais e não há oferta de atendimento educacional especializado para alunos com deficiência auditiva usuário da LIBRAS.

b) SALA DE EXTENSÃO GUARANI NHEMBO-E RENDA PORÃ. ALDEIA TEKOA JEY (RIO PEQUENO):

No momento da visita da equipe a escola estava sem aulas por conta da falta de material básico. Faltam papel, lápis, borracha, caneta, lápis de cor, cola, tesoura e demais itens que compõem o material básico de uso no cotidiano escolar e que comprometem as atividades escolares.

O prédio escolar é pequeno, dispondo apenas de uma sala de aula, sem banheiro e sem refeitório.

A sustentação do prédio precisa de reforço pois o terreno é acidentado. Há risco aparente de desabamento considerando ser essa uma região de chuvas constantes. É necessário reforçar a base do prédio escolar, a exemplo de como são construídos os banheiros pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). Os índios até mesmo indicaram outros locais na comunidade onde poderia ser construída uma nova estrutura de prédio escolar, que comportasse banheiro e refeitório.

Faltam armários ou estantes para colocar os livros, que ficam organizados em cima de mesas no fundo da sala de aula, que, por sua vez é extremamente escura, já que não há energia elétrica, embora haja fios. Há uma estante abandonada ao lado da escola, que foi recebida da SEEDUC/RJ, mas nunca foi montada por falta de parafusos. Por isso foi retirada da escola pois ocupava um precioso espaço, sem qualquer utilidade.

A madeira de sustentação do telhado e da viga de sustentação está nitidamente podre. A telha é de amianto, não recomendável para a saúde, deixando também o ambiente muito quente. Há um furo visível no telhado, gerando goteira nos dias de chuva e a ventilação é insuficiente.

Há necessidade de pintura externa e interna do prédio escolar. As paredes laterais e dos fundos da escola confrontam com barrancos de terra, ameaçando a segurança do prédio escolar e das crianças em caso de chuvas contínuas.

A lixeira é improvisada em uma caixa de papelão e a porta está sem fechadura e em más condições de conservação.

Não existem equipamentos de tecnologia educacional (TV, vídeo, computadores, som, etc) nem acesso à Internet.

Além dos materiais acima relacionados, a escola não tem panelas, talheres, lixeira, nem material de limpeza. Igualmente não há material para lazer - como bola de futebol, por

exemplo. Não há extintor de incêndio. Faltam geladeira e armário para a guarda dos gêneros alimentícios, que hoje são armazenados na casa de um morador. Não há linha telefônica que permita a realização de ligações externas.

O número de salas de aula é insuficiente para a quantidade de alunos e séries. Insuficiente também é o número de turmas para a demanda dos alunos sendo necessária a contratação de mais um professor para assumir uma segunda turma.

É necessária a contratação de pessoal específico para a limpeza e merenda. O professor hoje é que fica responsável por todas essas tarefas, ficando o cotidiano escolar prejudicado.

A descontinuidade das aulas em virtude de falta de material escolar básico é outro fator que tem prejudicado o processo pedagógico.

Na merenda não é servido almoço, apenas lanche. Mesmo assim, está havendo descontinuidade na entrega da merenda (supostamente devido à dificuldade de acesso e falta de carro). Os pais demandam um cardápio mais saudável e adequado à cultura indígena. As mães reclamaram do cardápio de lanche, composto por biscoito com farinha refinada, suco artificial, achocolatado, pão integral, queijo, presunto e raramente frutas. Os pais reclamaram também pelo fato de o lanche ser em pequena quantidade, inadequado e insuficiente para todas as crianças da aldeia, tendo o professor que dividir um só lanche para duas crianças. Como o lanche é servido na aldeia, mesmo as crianças que não estão matriculadas na escola acabam tendo que ser contempladas.

Por fim, registre-se que crianças menores não estão matriculadas porque não existe turma de educação infantil.

c) SALA DE EXTENSÃO GUARANI TAVA MIRIM. ALDEIA ITAXIN (PARATI-MIRIM)

A sala de extensão de Parati-Mirim também necessita de reformas estruturais e ampliação, já que as suas dependências e seus equipamentos estão com nível insatisfatório de manutenção e conservação, e não há salas de aula suficientes para a quantidade de alunos nem para o número de séries.

Em 2017 serão necessárias mais duas salas de aula tendo em vista o 6º ano ter sido criado em 2015 e agora as turmas estarem progredindo para os 7º e 8º anos. Por outro lado, há sete alunos estudando no 9º ano fora da sala de extensão da aldeia, que em 2017 estarão se formando no ensino fundamental. Esses alunos já poderiam formar uma turma de ensino médio, que demandaria ainda mais uma sala de aula³.

O isolamento acústico é precário entre uma sala e outra. Há um buraco grande na divisória entre a sala de informática e uma das salas de aula, o que prejudica o isolamento acústico.

As salas são quentes. Há dois ventiladores em uma primeira sala de aula; um ventilador na segunda sala de aula e um ventilador na sala de informática. Seriam necessários no mínimo mais dois ventiladores: um para uma sala de aula e outro para a sala de informática. De modo que ficariam dois em cada sala.

Um dos dois banheiros da escola não funciona, por falta de manutenção. E ambos estão sem água e sem papel higiênico.

O refeitório é pequeno, aberto e insuficiente para o número de alunos e sem portão. A cozinha precisa ser ampliada e é premente a aquisição de fogão novo, geladeira, freezer, pratos, colheres e armário para guardar louça e material.

A escola não possui biblioteca.

Também há carência de equipamentos utilizados para a rotina das atividades escolares, tais como caneta, lápis, papel, etc, assim como de equipamentos de tecnologia educacional tais como Datashow, equipamento de som, equipamento de filmagem. Há uma TV antiga e a imagem está ruim.

Há três computadores, mas não há acesso à Internet. Talvez por isso não haja treinamento adequado para professores, funcionários e alunos para acesso à Internet e uso da tecnologia educacional.

³ Demanda pelo ensino médio judicializada: processo nº 0500037-43.2015.4.02.5111

O mobiliário de sala de aula (mesa e cadeiras) é inadequado para as crianças menores. Há necessidade de armários para a guarda de material (um para os professores e um para os alunos).

Não há linha telefônica que permita a realização de ligações externas. Não há manutenção regular da rede elétrica, hidráulica e de gás. Não há extintor de incêndio na escola. A fossa está destampada e a pia sem sifão. Falta material didático bilíngue – livros, vídeos, DVDs. A escola precisa de novas lixeiras.

Não há placa de sinalização indicativa da travessia de pedestres e presença de escola nas proximidades localizada na estrada principal que corta a aldeia (onde passam ônibus e carros). Os índios consideram importante existir esse indicativo para evitar atropelamentos das crianças e jovens.

A comunidade escolar recebe apenas uma refeição por dia, que é o almoço, sendo um pleito dos indígenas ao menos um café da manhã reforçado, para alimentar melhor os alunos, com gêneros tais como: leite, pão, tipá (produto da cultura guarani), futa, mingau de milho, de fubá, batata doce e arroz doce. Gostariam também de poder participar da elaboração do cardápio, dando sugestões que tenham a ver com a cultura guarani.

Não há local próximo à escola adequado para a prática de exercícios físicos (campo de futebol, por exemplo), isto é, falta local e material apropriado para atividades de educação física. Igualmente não há local apropriado para área de convivência da escola (pátio, por exemplo, exclusivo para a escola).

d) SALA DE EXTENSÃO GUARANI KARAI OKA. ALDEIA TEKOA GURAY TAPU (ARAPONGA):

O prédio escolar, assim como os demais, necessita de reformas estruturais, havendo risco aparente de desabamento a qualquer momento. A base de sustentação frágil, o estuque de que são feitas as paredes está caindo e a madeira de sustentação está podre.

Como se pode observar pelas fotos do relatório pericial, toda a estrutura

física da escola encontra-se em condições muito precárias. As dependências da escola e seus equipamentos estão com nível deplorável de manutenção e conservação.

As crianças estão desde janeiro sem aulas devido a problemas de contratação de professores e falta de material escolar básico, como papel, lápis, caneta, cartolina, cola, tesoura, borracha, lápis de cor e demais itens que compõem o material básico de uso no cotidiano escolar.

Como a escola não está funcionando, a sala de aula, o refeitório e a cozinha estão com aparência de abandono.

A sala de aula não tem luz elétrica e é escura. Há rachaduras na parede e buracos que permitem a entrada de animais na sala de aula (na vistoria havia fezes de animais no meio da sala de aula).

O telhado precisa de reformas e manutenção, assim como piso, paredes, pintura, telhado e janelas. Há goteiras e a madeira está podre. As telhas são de amianto, quente e não recomendável para a saúde. As portas estão soltas ou com defeito, sem fechadura.

Quando chove, a água entra na escola pela porta dos fundos, quebrada, e inunda a cozinha e o refeitório, sendo impossível transitar nesse espaço.

A cozinha não tem botijão de gás, nem lixeira, nem geladeira, nem pratos, colheres e armário para guardar louça. A pia está abandonada, transformada em depósito de fiação inutilizada.

A sala de extensão não tem banheiro nem biblioteca, e os livros didáticos estão desatualizados. O mobiliário de sala de aula (mesa e cadeiras) está danificado. Há carência de equipamentos de tecnologia educacional tais como computador, TV, Datashow, equipamento de som, equipamento de filmagem. Não há linha telefônica que permita a realização de ligações externas. Não há extintor de incêndio na escola. Falta material didático bilíngue – livros, vídeos, DVD.

A merenda não tem sido entregue pois a escola está sem aulas.

A placa indicativa da escola está ilegível.

Se houvesse aulas de educação física, não haveria material para as atividades, tais como bolas, trave, redes, material que também poderia ser utilizado para atividades lúdicas.

Há, ainda, a demanda de Ensino de Jovens e Adultos para três alunos. Para atender a mais uma turma seria fundamental a ampliação da escola com a construção de mais uma sala de aula.

Por fim, os índios querem opinar sobre o cardápio da merenda para que seja mais saudável e incorpore gêneros utilizados na cultura guarani.

II.3. Melhorias necessárias.

Mesmo diante da crise financeira que assola o Estado do Rio de Janeiro e a União, a seguir se demonstrará que as melhorias necessárias para a garantia dos direitos educacionais mencionados não exigem milionárias quantias, mas apenas pontuais investimentos em ações – muitas das quais podem ser diretamente executadas pela administração pública – que, ressalte-se, são obrigação dos réus.

a) COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA GUARANI KARAI KUERY RENDA – ALDEIA SAPUKAI (BRACUÍ):

Inicialmente se faz extremamente necessária a ampliação da escola com a construção de pelo menos mais três salas, mais banheiros e um refeitório amplo, sendo importante que o projeto de construção e ampliação seja definido com a participação dos índios.

Também é premente a realização de instalação hidráulica para banheiros, bebedouros e equipamentos de saneamento básico na escola, assim como a manutenção da rede elétrica e de gás, e, ainda, o conserto das janelas, da geladeira e do freezer (ou compra de novos) e o acabamento da pintura.

No que diz respeito aos materiais, é fundamental o suprimento suficiente de

equipamentos utilizados para a rotina das atividades escolares, tais como caneta, lápis, papel, borracha, caneta, etc., bem como de equipamento de tecnologia educacional tais como datashow e vídeo.

Necessita-se também de mobiliário de sala de aula (mesas e cadeiras) ergonomicamente adequado para os alunos menores e da instalação correta de antena para acesso à Internet, com o subsequente treinamento adequado de informática para professores, funcionários e alunos, bem como acesso à Internet e uso da tecnologia educacional.

Imprescindível a instalação de extintor de incêndio e a instalação de placa de sinalização indicativa da presença de colégio na estrada principal que passa pela aldeia, para evitar atropelamentos.

A unidade precisa também de mais ventiladores ou equipamentos de ar condicionado para as salas de aula e de material didático bilíngue (livros, vídeos, DVDs, por exemplo). Salutar a implementação de local adequado para a prática de exercícios físicos, tal como uma quadra poliesportiva, e a aquisição de materiais para a prática de exercícios físicos, tais como bolas, traves para gol, rede para vôlei e um local como um parquinho para crianças com balanço, escorrega, etc.

Conforme previsto no Programa Nacional de Transporte Escolar, é necessário o fornecimento de bicicleta para os alunos que moram na aldeia longe do colégio.

Imperiosa a implementação de mais refeições por dia com itens que tenham relação com a cultura guarani e cardápio que conte com a participação dos índios em sua elaboração (com a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios produzidos na comunidade).

Por fim, é importante a assessoria/treinamento dos professores para inclusão das crianças com deficiência auditiva no contexto escolar.

b) SALA DE EXTENSÃO GUARANI NHEMBO-E RENDA PORÃ. ALDEIA TEKOA JEY (RIO PEQUENO):

A aldeia Rio Pequeno demanda a construção de prédio escolar novo, com banheiro, cozinha e refeitório e duas salas de aula para comportar diferentes séries e níveis de

ensino, além da instalação de energia elétrica no prédio escolar.

É imprescindível o conserto da estrutura atual no que diz respeito a goteiras, telhado inadequado, madeira podre e porta sem fechadura, assim como a aquisição de geladeira e armário para guarda dos gêneros alimentícios, que hoje são armazenados na casa de um morador, e a instalação da estante já enviada pela SEEDUC/RJ.

Imperioso o suprimento de materiais básicos para o cotidiano escolar, tais como lápis de cor, cartolina, cola, papel, tesoura, caneta para escrever no quadro e bebedouro, para a continuidade das atividades escolares, bem como o suprimento de panelas, talheres, lixeira, material de limpeza e material para lazer, como bola de futebol, por exemplo.

Também é necessária a aquisição de equipamentos de tecnologia educacional (TV, vídeo, computadores, som, etc), com acesso à Internet, e a aquisição de 2 ventiladores e de extintor de incêndio.

c) SALA DE EXTENSÃO GUARANI TAVA MIRIM. ALDEIA ITAXIN (PARATI-MIRIM)

A unidade também necessita da ampliação do prédio escolar com a construção de, pelo menos, mais duas salas de aula: uma para o 4º ano e uma para o 8º ano em 2017. Caso se inicie o ensino médio na aldeia, será necessária, ainda, a construção de mais uma sala para o ensino médio.

Além da construção das salas de aula, a unidade escolar carece também da construção de uma sala de professores, uma sala para secretaria, uma sala para depósito de alimentos e material higiênico (almoxarifado) e uma sala para biblioteca.

É fundamental a reforma e ampliação da cozinha e do refeitório ou construção de novos locais para esses fins. Em caso de reforma, é importante o fechamento do refeitório com portão e paredes para proteger da chuva e impedir a entrada de animais.

São necessários reparos no telhado, janelas, banheiros, divisória entre a sala de informática e sala de aula, assim como a manutenção dos computadores e treinamento para o seu

USO.

As reformas necessárias para a ampliação do prédio escolar podem ser feitas com aproveitamento das instalações já existentes, com projeto de construção a ser definido com a participação dos índios.

É necessária a compra de um fogão novo, geladeira, freezer, pratos, colheres e armário para guardar louça e material, e, ainda o suprimento suficiente de equipamentos utilizados para a rotina das atividades escolares, tais como caneta, lápis, papel, etc, assim como mobiliário de sala de aula (mesa e cadeiras) adequado ergonomicamente para os alunos menores e dois armários para guardar material (um para os professores e um para os alunos).

Fundamental também o suprimento de equipamento de tecnologia educacional tais como datashow, equipamento de som, filmadora, câmera e TV nova, e antena para acesso à Internet (com o subsequente treinamento adequado de informática para professores, funcionários e alunos para acesso à Internet e uso da tecnologia educacional).

Importante, ainda, a construção de rampa de acesso na parte dianteira da escola para facilitar a entrada das crianças pequenas, e a colocação de tampa na fossa e um sifão na pia.

Imprescindível também a aquisição de extintor de incêndio, de mais dois ventiladores, de novas lixeiras com tampa (dentro e fora da escola), e de material didático bilíngue: livros, vídeos, DVDs, por exemplo.

É urgente a instalação de placa de sinalização indicativa da presença de escola nas proximidades na estrada principal que passa pela aldeia.

Imperiosa a oferta de mais uma refeição por dia: a merenda matinal (café da manhã), com a participação dos índios na elaboração do cardápio.

Por fim, a unidade necessita de local apropriado para a prática de Educação Física, como uma quadra poliesportiva, por exemplo, com a incorporação de atividades como arco e

flecha e aquisição de materiais tais como bola, rede, traves, etc.

d) SALA DE EXTENSÃO GUARANI KARAI OKA. ALDEIA TEKOA GURAY TAPU (ARAPONGA):

Assim como as demais unidades, esta sala de extensão também necessita de reforma e manutenção das instalações existentes na sala de aula, cozinha e refeitório, com a reforma de pisos, paredes, telhado e janelas, pintura externa e interna, construção de mais uma sala de aula em caso de abertura de mais séries ou turmas, e aquisição de geladeira, pratos, colheres, botijão, lixeira, armário para guardar louça (para a cozinha)

Também é imperiosa a aquisição de suprimento suficiente de equipamentos e materiais básicos utilizados para a rotina das atividades escolares, tais como caneta, lápis, papel, etc e de equipamento de tecnologia educacional tais como datashow, equipamento de som, filmadora, câmera e TV nova, sendo, para tanto, importante a aquisição e instalação de placas solares para luz no prédio escolar e funcionamento de equipamentos elétricos na cozinha.

Necessita-se, ainda, a instalação de antena para acesso à Internet, com subsequente treinamento adequado para professores, funcionários e alunos para acesso à Internet e uso da tecnologia educacional.

É também fundamental a aquisição de extintor de incêndio e de novas lixeiras com tampa (dentro e fora da escola), assim como de material didático bilíngue (livros, vídeos, DVDs, por exemplo), e, ainda a aquisição de material para a prática de exercícios físicos, tais como bolas, traves para gol, rede para vôlei, arco e flecha, corrida.

Importante, por fim, a participação dos índios na elaboração do cardápio da merenda escolar.

II.4. Conclusão.

Diante de todas as provas colacionadas e citadas, ou seja, da grave situação do Colégio Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda e suas salas de extensão, mostra-se evidente que a União Federal e o Estado do Rio de Janeiro foram omissos com a prestação da educação para as

crianças destas Comunidades.

A reforma do Colégio Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda e suas salas de extensão é uma medida de extrema urgência, assim como a implementação de melhorias estruturais, considerando a inexistência de mínimas condições de funcionamento, diante da total falta de estrutura e da conseqüente falta de higiene, de acomodação e de segurança às crianças das Comunidades, conforme situação acima detalhada.

A inércia dos Poderes Públicos, pois, deve ser combatida por intermédio de ação civil pública, para garantia do direito coletivo dos indígenas Guarani à educação adequada assegurada constitucionalmente.

III – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A competência da Justiça Federal vem disciplinada no artigo 109 da Constituição da República de 1988, que dispõe:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

(...)

XI – a disputa sobre direitos indígenas.

Como se verifica, a competência da Justiça Federal para julgar a presente ação é inquestionável, sendo determinada não apenas pela pessoa, diante da presença da União na condição de ré, conforme será abordado no tópico referente à legitimidade passiva, como também em virtude da matéria, uma vez que trata de direitos indígenas.

Dessa forma, resta assente a competência *ratione personae* e *materiae* da Justiça Federal, nos exatos termos do artigo 109 da Constituição da República de 1988.

IV – LEGITIMIDADE ATIVA

O artigo 129, inciso III, da Constituição da República estipula como função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através da propositura de ação civil pública.

O mesmo dispositivo, em seu inciso V, ainda atribui ao Ministério Público a incumbência de defender judicialmente direitos e interesses das populações indígenas.

De igual maneira, a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº. 75/93), em seu artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, estabelece:

Art. 6. Compete ao Ministério Público:

VII- promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, **relativos às comunidades indígenas**, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor.

Em se tratando da educação das crianças pertencentes à Comunidade Indígena Guarani, resta clara a legitimidade do Ministério Público Federal para propositura da ação.

V - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

A Constituição Federal dispõe que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”* (art. 205, CRFB/1988).

Portanto, todos os entes federados são responsáveis pela promoção da educação.

Para repartição das competências na seara, a Constituição institui regime de colaboração entre Municípios, Estados e União, cabendo a esta última, além de organizar o sistema

federal de ensino, atuar de forma retributiva e supletiva para garantir o cumprimento do objetivo estatal (art. 211, CRFB/1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, complementando a previsão constitucional, insere no âmbito do Sistema de Ensino da União o desenvolvimento de projetos integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas (art. 78, Lei n.º 9.394/1996), estatuidando, ainda, que cabe a este ente apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa (art. 79, Lei n.º 9.394/1996).

A tímida previsão da educação indígena na LDB fez com que o Ministério da Educação se mobilizasse e o Conselho Nacional de Educação fixasse as diretrizes da educação indígena mediante a Resolução nº 3/1999, que reafirmou os princípios constitucionais e infraconstitucionais balizadores desta modalidade educacional e delimitou as atribuições entre os entes federativos:

I – à União caberá legislar, em âmbito nacional, sobre as diretrizes e bases da educação nacional e, em especial:

a) legislar privativamente sobre a educação escolar indígena;

b) definir diretrizes e políticas nacionais para a educação escolar indígena;

c) apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento dos programas de educação intercultural das comunidades indígenas, no desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa, com a participação dessas comunidades para o acompanhamento e a avaliação dos respectivos programas;

d) apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino na formação de professores indígenas e do pessoal técnico especializado;

e) criar ou redefinir programas de auxílio ao desenvolvimento da educação, de modo a atender às necessidades escolares indígenas;

f) orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na área da formação inicial e continuada de professores indígenas;

g) elaborar e publicar, sistematicamente, material didático específico e diferenciado, destinado às escolas indígenas.

II - aos Estados competirá:

a) responsabilizar-se pela oferta e execução da educação escolar indígena, diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus municípios;

b) regulamentar administrativamente as escolas indígenas, nos respectivos Estados, integrando-as como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual;

c) prover as escolas indígenas de recursos humanos, materiais e financeiros, para o seu pleno funcionamento;

d) instituir e regulamentar a profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena, a ser admitido mediante concurso público específico;

e) promover a formação inicial e continuada de professores indígenas.

f) elaborar e publicar sistematicamente material didático, específico e diferenciado, para uso nas escolas indígenas.

Em 2001 foi editado o Plano Nacional de Educação – PNE - Lei 10.172/01 - que, entre outras metas e diretrizes, sinaliza na direção de *“uma escola indígena diferenciada, de qualidade, representa uma grande novidade no sistema educacional do País e exige das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema oficial, quanto para que sejam respeitadas em suas particularidades.”.*

O Plano Nacional de Educação, em seus objetivos e metas, atribui aos Estados da Federação a responsabilidade legal pela educação indígena, quer diretamente, quer através de delegação de responsabilidades aos seus Municípios, sob a coordenação geral e com o apoio financeiro do Ministério da Educação.

A fim de regulamentar os diplomas legais acima, a Presidência da República

editou o Decreto 6.861/2009, no qual dispõe sobre a organização escolar indígena. Seguindo as diretrizes já apontadas, o instrumento normativo reafirma os princípios fundamentais da educação após a CF/88. Valorização e fortalecimento das culturas dos povos indígenas, com a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica, línguas maternas, formulação e manutenção de programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação escolar nas comunidades indígenas, com o desenvolvimento de currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades bem como elaboração e publicação sistemática de material didático específico e diferenciado; e afirmação das identidades étnicas e consideração dos projetos societários definidos de forma autônoma por cada povo indígena. Para tanto aduz sobre a responsabilidade da União, mediante apoio técnico e financeiro às seguintes ações: construção de escolas; formação inicial e continuada de professores indígenas e de outros profissionais da educação; produção de material didático; ensino médio integrado à formação profissional; e alimentação escolar indígena.

O Decreto 6.861/2009 assim dispõe:

Art. 5^o. A União prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações voltadas à ampliação da oferta da educação escolar às comunidades indígenas, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto:

I - construção de escolas;

II - formação inicial e continuada de professores indígenas e de outros profissionais da educação;

III - produção de material didático;

IV - ensino médio integrado à formação profissional; e

V - alimentação escolar indígena

Por outro lado, o Decreto Estadual nº 33.033, de 22 de abril de 2003, criou a categoria de escola indígena no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, e, em 2006 o Governo do Estado assumiu a escola indígena da aldeia Sapukai, no Bracuí, em Angra dos Reis, transformando-a na Escola Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda⁴, se responsabilizando também pelas salas de extensão Tava Mirim (aldeia de Parati Mirim) e Karai Oka (aldeia de

⁴ Após a edição e publicação do Decreto nº 38.125/2005, que criou e denominou a unidade escolar indígena, situada no município de Angra dos Reis, e de suas salas de extensão, ambas situadas no município de Paraty.

Araponga), conforme Decreto nº 40.224/2006. Em 6 de março de 2015 foi publicada a Resolução SEEDUC nº 5227, transformando em Colégio Indígena Estadual a Escola Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda.

Assim, não restam dúvidas da legitimidade passiva *ad causam* da **União Federal** e do **Estado do Rio de Janeiro**.

VI – FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DEMANDA

A Constituição Federal de 1988 dedicou à questão indígena um capítulo específico.

Com efeito, o artigo 231 da Norma Fundamental dispõe sobre os direitos culturais dos índios, reconhecendo sua organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições.

Esta norma é complementada pelo artigo 210, §2º, a qual prevê que o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, **assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem**.

Nesses termos, vejamos a dicção dos artigos:

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

“Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

A bem da verdade, a garantia do direito à educação em língua materna correlaciona-se ao direito à manutenção da identidade cultural do grupo, constituindo-se a escola indígena em instrumento de valorização de sua cultura.

Assentado o texto constitucional, iniciou-se um processo de efetivação dos direitos ali reconhecidos, por intermédio de sua regulamentação e concretização, na prática.

Em 1991, o Decreto Presidencial n.º 26, de 04 de fevereiro de 1991, atribuiu ao Ministério da Educação – MEC a tarefa de integrar a educação escolar indígena ao sistema de ensino regular, *in verbis*:

“Art. 1º Fica atribuída ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à Educação Indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, ouvida a FUNAI.

Art. 2º As ações previstas no Art. 1º serão desenvolvidas pelas Secretarias de Educação dos Estados e Municípios em consonância com as Secretarias Nacionais de Educação do Ministério da Educação.”

Na sequência, foi editada a Portaria Interministerial n.º 559/91, dos Ministros da Justiça e da Educação, que, pautada no respeito à cultura indígena, criou no âmbito do MEC uma Coordenação Nacional de Educação Indígena. Ainda, dispôs sobre o estímulo à criação de núcleos nas Secretarias Estaduais de Educação, com a finalidade de apoiar e assessorar as escolas indígenas.

A mesma portaria definiu como prioridade a formação permanente de professores indígenas e de pessoal técnico das instituições para a prática pedagógica, indicando que esses professores devem receber a mesma remuneração dos demais professores. Estabeleceu, também, as condições para a regulamentação das escolas indígenas no que se refere ao calendário

escolar, à metodologia e à avaliação de materiais didáticos adequados à realidade sociocultural de cada sociedade indígena.

Em 1996, adveio a Lei n.º 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispôs em seu artigo 32, §3º: *“O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”.*

A valorização da educação especial indígena ainda é reforçada pelo disposto nos artigos 78 e 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

“Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.”

Nessa linha, o Programa Nacional de Direitos Humanos, reconheceu, pelo Decreto n.º 7.037/2009, a importância de se respeitar, proteger e inclusive de se promoverem os conhecimentos tradicionais dos indígenas, estabelecendo-se as ações necessárias para tanto e distribuindo a incumbência entre diversos órgãos da União.

E, de fato, visando a dar efetividade ao comando constitucional de respeito à cultura indígena, o Ministério da Educação tem constantemente editado normas, de modo a direcionar as ações governamentais necessárias.

Não obstante, a **União Federal** e o **Estado do Rio de Janeiro** não foram capazes de implementar as medidas necessárias à efetivação dos direitos indígenas da Comunidade indígena, em especial do direito a uma educação digna, eficaz e essencial para o desenvolvimento de sua cultura.

A gravíssima situação constatada na Comunidade, conforme delineado no capítulo “*Dos fatos*”, é um grande exemplo de incapacidade governamental de pôr em prática suas políticas públicas já estabelecidas, pois, mesmo sendo instado por várias vezes por este órgão ministerial, em via administrativa, o **Estado do Rio de Janeiro** não foi capaz de cumprir com suas obrigações.

Tal inércia limita o direito à educação, de primordial importância ao pleno desenvolvimento da pessoa, em especial das crianças indígenas pertencentes à Comunidade Guarani, bem como submete-as a frequentarem locais totalmente impróprios (insalubres) para exercer um direito público fundamental que lhes pertence.

Por assim agirem, faz-se necessária a tutela jurisdicional contra esse inércia, com a finalidade de que a União Federal e o Estado do Rio de Janeiro efetivem os direitos das crianças indígenas à educação, construindo uma estrutura física com o mínimo de condições para que as aulas possam ocorrer de forma digna.

VII – DA TUTELA DE EVIDÊNCIA

De acordo com o artigo 311 do Novo Código de Processo Civil, a tutela de evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando, dentre outras hipóteses, ***“a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável”***:

Art. 311. *A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:*

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. *Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.*

O último dos incisos citados calha à fiveleta na hipótese ora versada. A presente petição inicial encontra-se acompanhada de substancial prova documental que revela a flagrante violação das normas legais mencionadas nos capítulos acima.

Simple e mero cotejo entre a literalidade da lei e a realidade das unidades escolares é capaz de demonstrar, com clareza solar, o total descumprimento das normas de educação escolar indígena, não existindo qualquer meio hábil que possa ser levantado pelo réu para se escusar de suas obrigações. Nas palavras de LUIZ GUILHERME MARINONI:

“O legislador procurou caracterizar a evidência do direito postulado em juízo capaz de justificar a prestação de “tutela provisória” a partir das quatro situações arroladas no art. 311, CPC. O denominador comum capaz das de amalgamá-las é a noção de defesa inconsistente. A tutela pode ser antecipada porque a defesa

articulada pelo réu é inconsistente ou provavelmente o será” (Novo Código de Processo Civil Comentado, Luiz Guilherme Marinoni, Sergio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. Editora Revista dos Tribunais, 2015, página 322).

A inovação legal veio em boa hora, uma vez que distribui o ônus do tempo do processo entre as partes, fazendo com que o litigante que não tenha razão suporte o fardo da duração do processo. Neste sentido é a lição de FREDIE DIDIER JR, ao dissertar sobre o instituto criado pelo Novo Código de Processo Civil:

“Seu objetivo é distribuir o ônus que advém do tempo necessário para transcurso de um processo e a concessão de tutela definitiva. Isso é feito mediante a concessão de uma tutela imediata e provisória para a parte que revela o elevado grau de reprovabilidade de suas alegações (devidamente provadas), em detrimento da parte adversa e a improbabilidade de êxito em sua resistência – mesmo após instrução processual” (Curso de Direito Processual Civil, Volume 2, Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga, Rafael Alexandria de Oliveira. Editora Jus Podivm, 10ª Edição, 2015, página 618).

A desídia da **União Federal** e do **Estado do Rio de Janeiro**, que se verifica tanto na ausência de liberação de recursos públicos e na implementação da construção ou reforma da escola e suas salas de extensão, quanto na ausência de qualquer previsão para iniciá-la, constitui afronta direta aos princípios da eficiência, da celeridade processual e da duração razoável do processo, revelando-se razão suficiente para que o Poder Judiciário determine sejam **realizadas melhorias imediatas nas estruturas de educação da Comunidade**.

Por outro turno, ainda do ponto de vista jurídico, a necessidade de prestação de serviços de educação à Comunidade Indígena deflui dos dispositivos constitucionais de proteção de interesses e direitos indisponíveis, bem como das normas infraconstitucionais constantemente referidas durante a redação desta inicial, pelo que há contexto normativo a amparar suficientemente a demanda.

A persistência da demora na adoção de medidas para melhoria da escola tende a tornar o aprendizado para essas crianças cada vez mais difícil, valendo lembrar que existe uma idade ideal de incorporação de novos conteúdos, e que a ultrapassagem dessa idade somente prejudica a formação e apreensão de conceitos inerentes ao conteúdo escolar.

Assim, tendo em vista o flagrante desrespeito às normas constitucionais, e ante a clara inobservância das normas e regulamentos, torna-se imperiosa a intervenção do Poder Judiciário, sob pena de a ilegalidade/inconstitucionalidade perpetuar-se indefinidamente sem qualquer possibilidade de que o administrado/cidadão possa insurgir-se.

A ilegal omissão administrativa perdura há anos, de modo que não se afigura justo que os responsáveis pelas omissões aproveitem-se do tempo do processo judicial para permanecerem inertes.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o recebimento desta inicial e o deferimento dos seguintes pedidos:

i) A juntada de cópia dos documentos destacados do Inquérito Civil Público n.º 08120.001028/97-33;

ii) A intimação dos requeridos, para manifestação prévia acerca do pedido de julgamento liminar fundado na tutela de evidência⁵, e, após, que sejam compelidos, sob pena de multa, à implementação de melhorias materiais e à reforma do Colégio Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda e suas salas de extensão, localizadas nos Municípios de Angra dos Reis e Paraty, nos termos pormenorizadamente descritos no item II.3 (Dos Fatos – Melhorias Necessárias);

iii) A citação da União Federal e do Estado de Rio de Janeiro, nos termos da presente Ação Civil Pública;

⁵ [Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992 - Art. 2º. No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.](#)

iv) O aproveitamento da prova produzida nos autos nº 0500037-43.2015.4.02.5111 correspondente ao relatório da inspeção judicial, assim como a produção de prova documental, testemunhal, pericial e demais provas em direito admitidas, que se fizerem necessárias ao pleno conhecimento dos fatos, a despeito da prova pré-constituída angariada no bojo do inquérito civil público cuja juntada se requereu;

v) o julgamento pela procedência dos pedidos formulados na presente Ação Civil Pública, confirmando-se a tutela de evidência;

vi) sejam os requeridos condenados ao pagamento dos ônus sucumbenciais; e

vii) a fixação de multa diária pelo eventual descumprimento das obrigações, montante que deverá ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos, previsto na Lei de Ação Civil Pública.

Dá-se a causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fins eminentemente registrais.

Nestes termos, pede deferimento.

Angra dos Reis/RJ, 18 de novembro de 2016.

Felipe A. Bogado Leite

Procurador da República